



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0167/2015

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA
3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. REL. DO
TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO
CONSUMIDOR.**

Processo nº - 0003345/15

Relator: Deputado

Antônio Albu prefe

Através da Mensagem nº 68/2015, o Chefe do Poder Executivo Estadual, encaminha a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 215/15, que “Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica, e dá outras providências.”

A Emenda Constitucional nº 53, em seu art. 2º, alterou a redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando a destinação de recursos à manutenção e desenvolvimento da educação básica, com o objetivo de assegurar remuneração condigna aos trabalhadores da educação.

A Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, por sua vez, determina que os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB deverão ser destinados, em proporção não inferior a 60% (sessenta por cento), ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício, na forma prevista pelo inciso XII do art. 60 do ADCT.

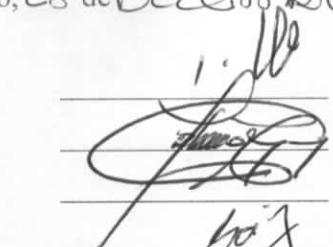
A proposição visa atender às disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual prevê o rateio de eventual sobra dos recursos oriundos do FUNDEB, bem como incentivar os servidores do magistério que estão em efetivo exercício, tratando-se de uma importante iniciativa para o desenvolvimento de ações na área da educação no Estado de Alagoas.

WV *AA* *✓* *PF* *Q*

Inexistindo óbices quanto ao aspecto regimental que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 28 de Dezembro de 2015.


Presidente


Relator

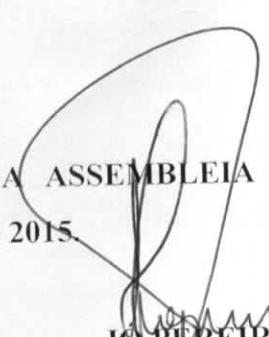


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA N° 01 AO PROJETO LEI N° 215/15.

CRIA UM ARTIGO NO PROJETO
DE LEI 215/15.

Fica acrescentado um artigo ao Projeto de Lei nº 215/15, onde couber.

Art. ____. Fica o Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Educação do Estado – SEE, obrigado a encaminhar para à Assembleia Legislativa de Alagoas, Projeto de Lei que tenha como objetivo revisar e atualizar o plano de cargo e salário do magistério alagoano, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, bem como, prevê na legislação orçamentária os recursos necessários para custear a respectiva atualização .

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 28 de Dezembro de 2015.

JÓ PEREIRA
Deputada Estadual

<i>JÓ</i>	COMISSÃO
SOMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ, <u>28/12/2015</u>	
<i>[Handwritten signatures]</i>	



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

FUNDAMENTAÇÃO A EMENDA ADITIVA N° _____/15

A presente proposta de emenda aditiva, visa beneficiar milhares de professores alagoanos, utilizando as sobras habituais do FUNDEB para implementar um plano de cargo e salário.

Portanto, solicito aos Senhores Deputados que, analise o mérito da questão com a necessidade de aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, MACEIÓ, EM 28 DE Dezembro DE 2015.



JÓ PEREIRA

Deputada Estadual

P^o COMISSÃO
SOMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ, 28/12/15.

